



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 039/2022

Porto Nacional - TO, em 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº. 013/2022 que: **“Altera o anexo Único da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021 e dá outras providências”**.

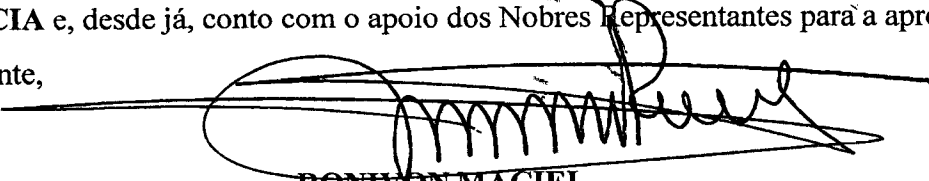
O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o anexo único da Lei Complementar 084/2021, tendo em vista a ausência da fixação de parâmetros utilizados para as aplicações das taxas e tarifas de fiscalização dos serviços públicos.

É de competência da ARPN a regulamentação, controle e fiscalização de serviços públicos, atividades e bens transferidos ao setor privado, entretanto, embora haja previsão legal quanto à parte arrecadatória e as normativas internas fixem os parâmetros para execução dos serviços e taxas de cobranças, bem como prever as infrações que são passíveis de sanções pecuniárias, a Lei Complementar 084/2021 foi omissa em relação à base de cálculo a ser utilizada nas aplicações das multas por infrações previstas nas resoluções da agência.

Para tanto, o objetivo da lei é inserir ao anexo único da Lei Complementar vigente, o item IV, que trás as tabelas relativas à aplicação de multas pelas infrações cometidas, havendo necessidade de regulamentação em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista que a demanda a cerca da matéria discutida estar cada dia mais acentuada.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Altera o anexo Único da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021 e dá outras providências”.

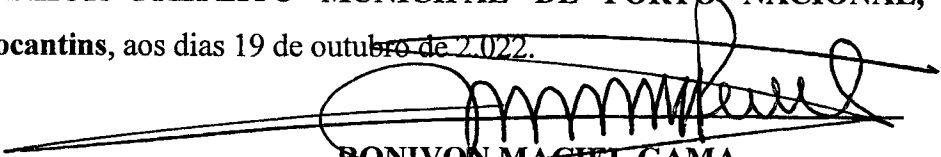
A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

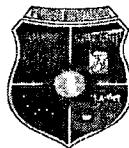
Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021, que dispõe: *“Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências”*.

- I.** Fica inserido o item IV ao anexo único da Lei Complementar nº 084/2021, passando a vigorar com a redação dada pelo anexo I da presente lei.
- II.** As tabelas anexadas ao item IV compõe como parte integrante a Lei Complementar nº 084/2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos dias 19 de outubro de 2.022.**


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

IV- TABELAS DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NAS RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PORTO NACIONAL -ARPN.

1. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
PARTE I – MULTA PARA A OBRA OU SERVIÇO, EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDA, EXECUTADA EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PARA A COMUNICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 3º.	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE II – MULTA POR METRO QUADRADO DA ÁREA ONDE DEVERÁ SER EFETIVAMENTE RECOMPOSTA, COM INCIDÊNCIA DIÁRIA, POR NÃO INICIAR OS REPAROS DOS DANOS CAUSADOS, RESULTANTES DE OBRAS, REPAROS OU SERVIÇOS EXECUTADOS EM QUALQUER DOS LOCAIS INDICADOS NO ARTIGO 2º, CONFORME OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 4º.	
VM = (R\$ 5.000,00 x AR x ID)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	AR = área de recomposição (m²) - é a área total, a qual deverá ser recomposta
	ID = incidência diária - por não iniciar os reparos dos danos causados
PARTE III – MULTA PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, COMUNICADA OU NÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 6º.	
VM = (R\$ 3.000,00) (três mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

PARTE IV – MULTA PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, COMUNICADA OU NÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO.

VM = R\$ 3.000,00
(três mil reais)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

PARTE V – MULTA DIÁRIA, PARA A OBRA DE RECOMPOSIÇÃO, REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8º.

VM = (R\$ 2.000,00 x ID)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

ID = incidência diária

PARTE VI – MULTA DIÁRIA, POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS, RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO.

VM = (R\$ 5.000,00 x ID)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

ID = incidência diária

PARTE VI – MULTA PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS, QUE ESTIVEREM EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º.”

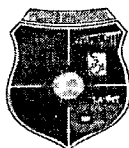
VM = (R\$ 50.000,00)
(cinquenta mil reais)

LEGENDA

VM = valor da multa a ser paga

OBSERVAÇÕES

Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2022.



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

2. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES
PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 05, DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2021.

TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
PARTE I – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE II – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE III – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO	
VM = (R\$ 5.000,00) (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE IV – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM AS	
VM = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE V – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS), POR DIA DE ATRASO, POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE TÉRMINO DA OBRA E/OU SERVIÇOS QUE FOI PREVIAMENTE INFORMADO NA	
VM = (R\$ 29.000,00 x D)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	D = Dias em atraso
PARTE VI – MULTA EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENVIO DO PROJETO.	
VM = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
PARTE VII – MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO DO INCISO VI, DO ARTIGO 23º.	
VM = (R\$ 1.200,00 x D)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	D = dias em atraso por descumprimento da obrigação
PARTE VIII - MULTA EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA A OBRA E/OU SERVIÇO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO, CONFORME DESCRITO NO ARTIGO 7º DESTA RESOLUÇÃO.	
VM = (R\$ 10.000,00) (dez mil reais)	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
OBSERVAÇÕES	
Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 05, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.	

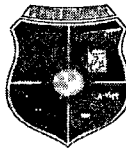
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO.
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000 - ramal 217



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL

3. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES
PREVISTAS NA RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 08, 20 DE ABRIL DE 2022.

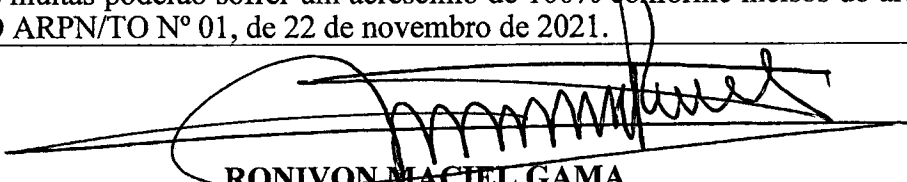
TABELAS DE VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
PARTE I – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO I	
VM = 27 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE II – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO II	
VM = 39 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE III – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III	
VM = 54 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE IV – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IV	
VM = 66 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE V – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO V	
VM = 81 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
PARTE VI – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INCISO VI	
VM = 93 UFM's	LEGENDA
	VM = valor da multa a ser paga
	UFM = unidade fiscal municipal
OBSERVAÇÕES	
Os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 08, 20 DE ABRIL DE 2022.	



**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
CASA CIVIL**

**4. TABELA DE VALORES DE MULTAS RELATIVOS À
APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

VALORES DE MULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	
NATUREZA DA MULTA	VALOR DA MULTA (R\$)
LEVE	R\$ 9.318,44 (Nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).
MÉDIA	R\$ 18.636,88 (Dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
ALTA	R\$ 37.273,76 (trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).
GRAVE	R\$ 74.547,51 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
GRAVÍSSIMA	R\$ 149.095,03 (cento e quarenta e nove mil, noventa e cinco reais e três centavos).
OBSERVAÇÕES	
O enquadramento da natureza das multas e os valores das multas são de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO da ATR Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 e RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.	
*Os valores das multas são reajustados conforme os percentuais de reajustamento concedidos nas tarifas de fornecimento de água e esgotamento sanitário.	
Os valores das multas poderão sofrer um acréscimo de 100% conforme incisos do artigo 40 da RESOLUÇÃO ARPN/TO Nº 01, de 22 de novembro de 2021.	


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal